



DECRETO Nº 101/2023

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, NIVEL II, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Santa Cruz Cabrália, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.340/2010, Decreto Federal nº 11.219/2022, Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional, e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET publicou aviso de Acumulado de Chuvas (Grau de Severidade: Grande Perigo), iniciando em 21/04/2023 e com fim para 22/04/2023, para diversos municípios, nos quais se inclui Santa Cruz Cabrália, de Chuva superior a 60 mm/h ou acima de 100 mm/dia, com Grande risco de grandes alagamentos e transbordamentos de rios, grandes deslizamentos de encostas, em cidades com tais áreas de risco;

CONSIDERANDO alerta também emitido nesta sexta feira (21/04) pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden/MCTIC), de que essa condição de chuvas e volumes deve se estender para as próximas 72 horas;

CONSIDERANDO que a precipitação excessiva na Zona Urbana e na Zona Rural do Município, e os riscos projetados se consumaram, provocando danos pessoais e materiais aos cidadãos atingidos por este desastre natural;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas chuvas intensas, na Cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia, que já ocasionou desbarrancamentos de trechos de ruas, interdição de estradas vicinais e alagamentos;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO os impactos negativos causados na saúde pública e na segurança coletiva, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em



áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil -PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações similares, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, o exaurimento da capacidade do Município de Santa Cruz Cabrália de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 260/2022 - Ministério do Desenvolvimento Regional do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 002/2023 da Defesa Civil Municipal de Santa Cruz Cabrália.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, NIVEL II, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** ante a intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município de Santa Cruz Cabrália-BA, área urbana e principalmente na zona rural do Município, Estado da Bahia, nos últimos dias.

§ 1º. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o caput.

§ 2º. Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa



Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 2º. Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e vinte dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 3º. Todas as Secretarias Municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, mitigação de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de emergência pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Defesa Civil Municipal, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente e em caso de resistência poderá ser requisitada força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes a esse para as devidas finalidades legais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabralia-BA, em 21 de abril de 2023.

AGNELO SILVA SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL